



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

LAVRAS - MINAS

LEI Nº 846.

Assunto:
Serviço:

"Modifica Padrão da Lei nº 811, de
27 de setembro de 1971".

O Povo do Município de Lavras, por seus repre-
sentantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Padrão previsto no Anexo I, da Lei
nº 811, de 27 de setembro de 1971, para o funcionário investido no Car-
go de "Caixa", passa a ser o "V", com o respectivo vencimento previsto
no Anexo II, da mesma lei.

Art. 2º - Com sua publicação, esta lei retroa-
ge a data de 1º (primeiro) de janeiro de 1972.

Art. 3º - REvogam-se as disposições em contrá-
rio.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 18 de outubro de 1972.


Leonardo Venerando Pereira

Prefeito Municipal